



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 146/2013

Regulamenta o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará - ESMP.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições previstas nos incisos V e XVIII, todos do artigo 26, da Lei Complementar Estadual n.72, de 12 de dezembro de 2008 e considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.85, de 21 de dezembro de 2009 e inciso IX do Decreto de número 30.996, de 05 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, órgão colegiado de administração financeira e econômica dos valores e recursos previstos pela Lei Complementar Estadual n.85, de 21 de dezembro de 2009, regulamentado pelo Decreto n.30.996, de 05 de setembro de 2012, com sede na Capital do Estado do Ceará, vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, no exercício de sua gestão, compete administrar e gerir os valores depositados no Fundo de Manutenção, podendo para tanto:

I – deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos;

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Procurador-Geral de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

II – firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar as ações pertinentes às finalidades do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará;

III – solicitar no desempenho de suas atribuições, a colaboração, pareceres técnicos, e outros dados relevantes para a apreciação de cada caso concreto de aplicação dos recursos referidos no Fundo de Manutenção da ESMP;

IV – propor alterações do presente Regimento Interno, na forma regulamentar.

Art. 2º. O Conselho Gestor do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público é composto pelos seguintes membros:

I – o Procurador-Geral de Justiça;

II – o Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público;

III – 1(um) representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

IV – 1(um) representante do Conselho Superior do Ministério Público;

V – 1(um) representante do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI – 1(um) representante do corpo docente da Escola Superior do Ministério Público.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

§ 1º. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça, membro nato, que será substituído, em suas ausências, por um vice-presidente, eleito pelo voto direto de seus membros.

§ 2º. Somente poderá ser eleito para o cargo de vice-presidente um dos membros do Conselho Gestor mencionados nos incisos II a IV deste artigo.

§ 3º. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, para mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º. O Conselho do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público reunir-se-á ordinariamente em sua sede, na Capital do Estado, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual por convocação de seu Presidente, na forma estabelecida no Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público – ESMP.

§ 5º. O Conselho Gestor deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º. A participação no Conselho Gestor do Fundo de Manutenção da ESMP é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§ 7º. No exercício da sua gestão, compete ao Conselho Gestor, além de administrar os valores e recursos depositados na conta do Fundo de Manutenção, promover trimestralmente, a divulgação dos relatórios de receitas e despesas do Fundo na Internet, encaminhando cópia para a Assembleia Legislativa e

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior central da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei Complementar;

Art. 3º. Compete ao Presidente do Fundo de Manutenção da ESMP:

I – determinar a publicação mensal dos demonstrativos das receitas e das despesas gravadas nos recursos do Fundo no portal da transparência do Ministério Público do Estado do Ceará e enviá-los para a SEFAZ- Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (célula de contabilidade das indiretas);

II – providenciar a publicação trimestral dos demonstrativos das receitas e das despesas gravadas nos recursos do Fundo através do portal da transparência no site da PGJ-CE, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e para a SEFAZ- Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (célula de contabilidade das indiretas);

III – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

IV – representar o Conselho Gestor nos atos que se fizerem necessários;

V – convocar, presidir as reuniões e executar suas deliberações;

VI – aprovar a pauta das reuniões;

VII – assinar as atas juntamente com os demais membros do Conselho Gestor presentes às reuniões.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 4º. Aos Membros do Conselho compete:

I – participar e votar nas reuniões;

II – propor a convocação de reuniões extraordinárias, por provocação de um terço dos seus membros;

III – realizar estudos, apresentar proposições sobre matérias da área de atuação do Conselho;

IV – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 5º. O Conselho Gestor do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público terá uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente.

§ 1º. A Procuradoria Geral de Justiça prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao Conselho Gestor e à sua Secretaria Executiva.

§ 2º. A Secretaria Executiva será composta por técnicos designados pelo Procurador Geral de Justiça, segundo o perfil adequado à função, com a seguinte composição: secretário executivo representado pelo Diretor de Ensino da Escola Superior do Ministério Público – ESMP, Diretor Administrativo e Financeiro da Escola Superior do Ministério Público – ESMP, Coordenador da Assessoria de Planejamento da Procuradoria Geral de Justiça, e Secretário de Finanças da Procuradoria Geral de Justiça.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

§ 3º. A Secretaria Executiva será responsável pela coordenação, assistência técnica, publicação e execução das ações desenvolvidas pelo Conselho Gestor do Fundo de Manutenção da ESMP, inclusive as publicações dos incisos I e II do artigo 3º desse Regimento Interno;

§ 4º. A Secretaria Executiva auxiliará o Conselho Gestor no monitoramento das ações financiadas pelo Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público, zelando pelo cumprimento dos prazos e o alcance dos objetivos pretendidos;

Art. 6º. A prestação de contas de cada curso desenvolvido pela Escola Superior do Ministério Público deverá ser apresentada, pela Secretaria Executiva, ao Conselho Gestor em até 30 (trinta) dias após o término do cronograma de execução do curso respectivo.

Art. 7º. A prestação de contas deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- I – demonstrativo de execução da receita e da despesa;
- II – relação dos pagamentos efetuados, acompanhada dos originais ou cópias autenticadas de notas e recibos fiscais;
- III – extrato bancário com a movimentação dos recursos recebidos;
- IV – relação dos bens e equipamentos adquiridos.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 8º. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público serão incorporados ao patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, com utilização exclusiva pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará-ESMP.

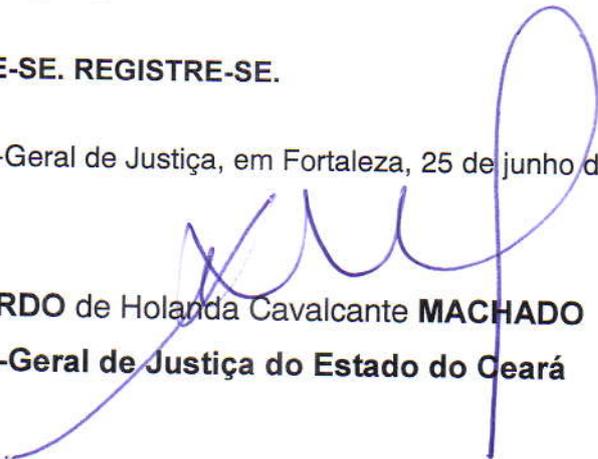
Art. 9º. A Diretoria Administrativa e Financeira da Escola Superior do Ministério Público – ESMP, comunicará no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Gestor do Fundo de Manutenção da ESMP os depósitos realizados na conta específica denominada “Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público”, devendo individualizar a origem dos depósitos.

Art. 10º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente, ouvido o Colegiado.

Art. 11º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 25 de junho de 2013


Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará